



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1517

Araporã – MG 11 de Março de 2024.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEINº 1457/2024-L

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO MENSAL E ABONO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ARAPORÃ-MG PARA O ANO DE 2024, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o cartão alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo.

§ 1º - O Cartão Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, sem ônus, descontos ou contrapartida, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas municipais, o benefício será concedido apenas uma vez.

Art. 2º - Fica concedido o Abono Natalino a ser pago exclusivamente aos servidores ativos efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Araporã-MG, na forma desta Lei.

Art. 3º - O abono natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º - A importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será concedida no dia 20 de dezembro do corrente ano;

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em pecúnia na folha de pagamento.

Art. 4º - Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Servidor Público ficará sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino serão um benefício destinado a todos os Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal que estejam em plena atividade.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação e Abono Natalino os agentes políticos do Município.

Art. 6º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei também será devido ao servidor efetivo e comissionado afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias anuais;
II - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pai, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

III - internação médica por motivos de doenças, cirurgias, entre outros, igual ou superior a 1 (um) dia, devidamente comprovada através de atestado médico e/ou prontuário;

IV - Tratamento de câncer e outras doenças fora de domicílio, bem como consultas e exames fora de domicílio, igual ou superior a 1 (um) dia, devidamente comprovado através de atestado médico e/ou prontuário;

V - Licença-maternidade e licença-paternidade, devidamente comprovados através de atestado médico e/ou prontuário

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Cartão Alimentação.

§ 2º - Somente fará jus ao Cartão Alimentação e o Abono Natalino os servidores que não tiverem faltas durante o exercício, no mês correspondente ao pagamento.

§ 3º - Faltas justificadas não serão consideradas para efeito de recebimento do Cartão Alimentação.

Art. 7º - O Cartão Alimentação e o Abono Natalino instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araporã - RPPS e IRRF.

Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 11 dias do mês de Março de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEINº 1458/2024-L

"Dispõe sobre Autorização para Doação de Bens Públicos Interveíveis a Câmara Municipal de Araporã para a Prefeitura Municipal de Araporã e da Outras Providências."

O povo do Município de Araporã, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a doar os bens públicos interveíveis do poder legislativo ao poder executivo municipal, no estado em que se encontram.

§ 1º - Os bens públicos interveíveis do Poder Legislativo encontram-se listados em anexo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 11 dias do mês de Março de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1517

Araporã – MG 11 de Março de 2024.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ PARA
DOAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
379	PRATELEIRA EM AÇO 04 SEÇÃO 40CM
380	PRATELEIRA EM AÇO 04 SEÇÃO 40CM
552	PRATELEIRA EM AÇO 04 SEÇÃO 40CM
553	PRATELEIRA EM AÇO 04 SEÇÃO 40CM
660	MICROCOMPUTADOR PROC-INTEL GRAV-DVD-HD SATA MONITOR LCD KIT GABINETE ESTABILIZADOR
669	MICROCOMPUTADOR PROC-INTEL GRAV-DVD-HD SATA MONITOR LCD KIT GABINETE ESTABILIZADOR
742	MESA RETA 0.80 NOGNUS/NOGNUS
808	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL KYOCERA FS
810	IMPRESSORA LASER HP 2035
913	VENTILADOR DE PAREDE COLUNA COR PRETA
914	VENTILADOR DE PAREDE COLUNA COR PRETA
973	CADEIRA PRESIDENTE EM TELA PRETA CROMADA
984	COMPUTADOR INTEL CORE I59400F
989	APARELHO DE AR CONDICIONADO INTERNO E EXTERNO PHILCO



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1459/2024-L

"Dispõe sobre Autorização para Doação de Bens Públicos Inservíveis a Câmara Municipal de Araporã para a Prefeitura Municipal de Araporã e dá Outras Providências."

O povo do Município de Araporã, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a doar os bens públicos inservíveis do poder legislativo ao poder executivo municipal, no estado em que se encontram.

§ 1º - Os bens públicos inservíveis do Poder Legislativo encontram-se listados em anexo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 11 dias do mês de Março de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ PARA
DOAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
813	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER
814	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER
815	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER
816	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER
817	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER
818	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER
819	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER
820	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER
821	MICROCOMPUTADOR CORE I-3GB RAM HD 500GB, MONITOR 18,5" ACER



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2024

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, cuja redação foi acrescentada através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, passam a perceber o vencimento de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, com carga horária de 40h semanais, e será pago na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e portarias vigentes.

1º § O cumprimento do piso salarial previsto no caput está vinculado ao cumprimento dos repasses pela União e restrito aos agentes cadastrados dentro do quantitativo máximo definido no parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde.

2º § Fica autorizado, desde que ocorra o efetivo repasse de recursos compatíveis e suficientes pelo Governo Federal, a retroatividade dos efeitos do piso estabelecido no artigo 1º, a 01 de janeiro de 2024.

3º § Considerando o reajuste do salário mínimo em Maio de 2023, fica autorizado, o repasse pela União, a retroatividade dos efeitos a maio de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã, aos dias 11 de Março de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1517

Araporã – MG 11 de Março de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 09 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O RÉGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 150 da Lei Complementar nº 123, de 09 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 150. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro mediante o pagamento de uma indenização correspondente à 60% (sessenta por cento) da remuneração a ser percebida no período em que seria gozada.

§1º Ao solicitar a conversão da licença-prêmio em dinheiro o servidor renuncia expressamente ao período de afastamento previsto no art. 145, caput desta Lei Complementar.

§2º A solicitação de indenização da licença-prêmio prevista neste artigo prorroga por mais 01 (um) ano o prazo para gozá-la, passando o servidor a dispor do limite de 06 (seis) anos para usufruí-la quando houver insuficiência orçamentária do Município.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 11 dias do mês de Março de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA DE ARAPORÃ



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 899/2011 de 24/05/2011
Av. Tancredo de Almeida Neves nº39 - B. Alvorada - Araporã/MG
Fone: 0xx34-3284-9950

Estado de Minas Gerais
Município de Araporã
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Araporã em sua centésima vigésima quarta reunião ordinária, biênio: 2023/2025 realizada aos 06 dias do mês de março de 2024, realizada na Vigilância em Saúde, localizada na rua dos Bergamos, número: 86, Alvorada, em Araporã-MG, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 899/2011 de 24 de maio de 2011.

RESOLVE:

- Art. 1º: Apreciação e aprovação do RAG (Relatório Anual de Gestão) 2023;
- Art. 2º: Apreciação e aprovação da PAS (Programação Anual de Saúde 2024).

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE

Conselho Municipal de Saúde do Município de Araporã-MG, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Valdeci Alves de Moura
Valdeci Alves de Moura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ata de reunião da 124ª reunião do Conselho Municipal de Araporã - MG, no dia 11 de Março de 2024. Biênio: 2023-2025.
Local: Vigilância em Saúde.
Data: 06/03/2024
Hora: 08:00
Pauta: Apresentação do RAG - relatório Anual de Gestão 2023 e apresentação da PAS - programação anual de Saúde 2024.

- 1. Matéria de pauta de Valdeci*
- 2. Matéria de pauta de Valdeci*
- 3. Matéria de pauta de Valdeci*
- 4. Síntese de reuniões de Saúde*
- 5. Aline Marinho de Azevedo*
- 6. Sílvia Aparecida de Oliveira*
- 7. Valdeci Alves de Moura*
- 8. Juliana Conceição da Silva*
- 9. Maria Aparecida da Silva*
- 10. Elizabete B. Leão*
- 11. Ana Cláudia Furtado Ramos*
- 12. Márcia Luiza de Azevedo*
- 13. Márcia Luiza de Azevedo*
- 14. Márcia Luiza de Azevedo*

Ata da centésima vigésima quarta reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araporã – MG, realizada aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, na Vigilância em Saúde, localizada na rua dos Bergamos, número: 86, Alvorada, em Araporã-MG. O presidente do Conselho, senhor: Valdeci Alves de Moura iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informou a pauta: Apresentar e aprovar o RAG (Relatório Anual de Gestão) 2023, apresentar e aprovar a PAS (Programação Anual de Saúde 2024). Passando a palavra para a Sra. Aline Marinho que explicou que o RAG 2023: (Relatório Anual de Gestão) objetiva avaliar as ações desenvolvidas pelas diferentes áreas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como sistematizar as informações referentes às receitas e despesas da Saúde, em conformidade com as prestações de contas apresentadas, discutidas e aprovadas. O RAG é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes. Sua elaboração utiliza a ferramenta eletrônica Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGUS – www.saude.gov.br/sargus), cuja alimentação é anual, regular e obrigatória. O Sistema será atualizado pelos gestores municipais de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira. A atualização do SARGUS concretiza com preenchimento da totalidade das telas do sistema e o envio eletrônico do RAG para apreciação do Conselho Municipal de Saúde. O Relatório Anual de Saúde, (RAG 2023) foi detalhado item a item através da Plataforma DigSus, com usuário e senha do Conselho Municipal de Saúde, sanando todas as dúvidas foi solicitado aos conselheiros a apreciação e a aprovação dos dados apresentados. Depois apresentou a PAS, a PAS contém, de forma sistematizada, as ações, recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, as metas anuais para cada ação, os indicadores utilizados no monitoramento e na avaliação da sua execução. A PAS 2024 além de publicar as intenções vinculadas a Saúde Pública, traz em seu texto o exercício financeiro, vinculando as metas aos seus respectivos indicadores, ações e o orçamento que será utilizado para execução. A elaboração da PAS 2024 teve como base legal os princípios da constitucionalidade atribuídos a administração pública, principalmente os que regem o orçamento público como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA) do respectivo exercício, além das normas do Sistema Único de Saúde. Após explicações as planilhas foram entregues aos conselheiros para análise, e não havendo dúvidas os membros do Conselho Municipal de Saúde, nesta data aprovaram por unanimidade o plano de ação entregue, e será emitida a Resolução de nº: 02/2024 do Conselho Municipal de Saúde. Não havendo nada mais a acrescentar, o presidente do Conselho, senhor Valdeci Alves de Moura encerrou a reunião agradecendo novamente a presença de todos, e eu Márcia Agliardi Oliveira, secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente.

Valdeci Alves de Moura *Márcia Agliardi Oliveira*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição: 1517

Araporã – MG 11 de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 174/2023

Assunto: Trata-se de Despacho de REVOGAÇÃO pertinente a PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento, educação permanente e continuada aos profissionais da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado autoridade competente responsável pela autorização do procedimento licitatório, conforme delegação de competência concedida através do Decreto Municipal nº 3.219/2017, e tendo como prerrogativas os regulamentos emanados pela Lei Federal nº 8.666/93, especificamente o art. 49, bem como o item 21.19 do Edital:

I- DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do Processo Licitatório nº 174/2023, que teve como objeto "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento, educação permanente e continuada aos profissionais da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG."

II- RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão Eletrônico n. 052/2023, foi devidamente publicada no Site Oficial, no Diário Oficial do Município de Araporã, tomando os recursos orçamentários previstos no art. 20 do Decreto Municipal n. 3.807/2020, na data de 19 de dezembro de 2023 e Diário Oficial da União na data de 20 de Dezembro de 2023, sendo que sua abertura ficou definida para o dia 18 de Janeiro de 2024.

Ocorre que, durante os prazos licitatórios, houve uma queda de arrecadação ocasionando a diminuição dos recursos para o município de Araporã, tornando os recursos orçamentários insuficientes para o pagamento do objeto licitado e a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, fato este, superveniente, que inviabilizou a homologação e a celebração do contrato com a empresa vencedora do certame, perdendo a Administração o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público

Divisão Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9510 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo, 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que agrava a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependa da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilidade de renovação do mesmo juízo de conveniência anteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Ademais, a revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta discricionária e licita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo

Divisão Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9510 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

III - DA DECISÃO

Pelos motivos elencados, REVOGO o Processo Licitatório nº 174/2023, Pregão Eletrônico nº 052/2023.

Registre-se e Publique-se.

Araporã/MG, 11 de Março de 2024.


Sra. NÁBARA COSTA VILELA
Secretária Municipal de Saúde

Divisão Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9510 - www.araporã.mg.gov.br - licitacao@araporã.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9505
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.araporã.mg.gov.br